



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

### **PROJETO DE LEI 058/2014**

Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Municipal nº 1.386/2005, decorrente da implantação da Revitalização da Rua São Pedro, nesta cidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará edital, na forma do artigo 129 da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, com os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII - prazo e condições de pagamento;
- VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação;
- IX - percentual de participação do Município;
- X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§1º O edital poderá ser publicado após a realização das obras, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§2º As impugnações deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal da Fazenda em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital.

§3º A impugnação mencionada no parágrafo anterior, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente enquanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§4º Uma vez julgada a impugnação nas instâncias administrativas cabíveis o interessado poderá recorrer através das vias judiciais.

§5º Não será atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital, mesmo quando a impugnação não for provida.

§6º No prazo da impugnação o contribuinte poderá alegar:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV - número de prestações.

**Art. 3º** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinado pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do Artigo 82 do CTN.

**Art. 4º** Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição da melhoria devida, da forma e dos prazos de seus pagamentos e, dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

**Art. 5º** Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, conforme Artigo 3º, nas seguintes condições:

I - PLANO A: À vista, com desconto de 15%, com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

II - PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais (1 + 5) e sucessivas, com desconto de 12,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

III - PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais (1 + 11) e sucessivas, com desconto de 10%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

IV - PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais (1 + 17) e sucessivas, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

V - PLANO E: Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1 + 23) e sucessivas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

**Art. 6º** O contribuinte poderá efetuar, de forma voluntária, o pagamento do valor da contribuição de melhoria, em parcela única, nas seguintes condições:

I - até o dia 31/10/2014, sendo-lhe concedido o desconto de 20%;

II - até o dia 19/12/2014, sendo concedido o desconto de 18%.

Parágrafo único. O contribuinte aderindo ao pagamento previsto no artigo 6º desta lei, renuncia, de livre e espontânea vontade, a interposição de recurso ou impugnação administrativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 19 de junho de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir a Contribuição de Melhoria decorrente da implantação da Revitalização da Rua São Pedro, nesta cidade.

A contribuição de melhoria é um tributo que requer formalidade para a constituição do crédito pelo município, tais como aprovação prévia na lei para sua instituição, publicação de editais, comprovação da valorização decorrente da obra pública, notificação pessoal ao beneficiado, entre outros.

Mas de todos os tributos municipais, talvez este seja o mais justo, no sentido de que é evidenciado a valorização patrimonial do imóvel beneficiado com a obra pública em valores muito superiores aos custos dispendidos com a obra, que são efetivamente os valores cobrados dos contribuintes, e ainda, em condições muito facilitadas e benéficas.

Além da valorização que o imóvel recebe com a obra pública, outro benefício direto que se evidencia é a qualidade de vida das famílias que convivem com o pó e o barro em frente as suas residências. Com a pavimentação asfáltica, a rua se torna mais acessível, mais organizada, mais bela, e são provocadas com a obra pública outras ações positivas, como a definição do passeio público e iniciativas dos próprios moradores para execução das calçadas, muros, enfim, a obra pública desperta motivações para melhorias que de sem ela talvez não fossem executadas.

Desta forma, a obra pública traz benefícios muito significativos aos proprietários dos lotes beneficiados, sendo o recurso cobrado pelo município como contribuição de melhoria utilizado para fomentar novas obras, em locais ainda não contemplados, fazendo com que a cidade receba melhorias constantes, estendendo o benefício de forma contínua em todo território urbano e rural.

Por esta razão, a cada obra pública que tenha perspectiva de valorização imobiliária do patrimônio privado dos beneficiários, está sendo encaminhado o respectivo projeto de lei, para fins de cumprimento do disposto legal, de forma a promover a execução das obras e dar seguimento a publicação dos respectivos editais e lançamentos, a partir do próximo exercício.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 19 de junho de 2014.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Sônia Regina Sperb Molon**  
**Secretária Municipal da Fazenda**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*